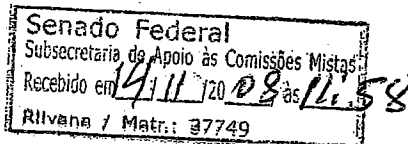




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MPV - 446

00069

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| data<br>13.11.2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 446 |
|--------------------|----------------------------------------|

|                                                      |                  |
|------------------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado Raimundo Gomes de Matos<br>PSDB/CE | nº do prontuário |
|------------------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                                      |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3.X <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |         |           |        |        |
|----------------------|---------|-----------|--------|--------|
| Página 3             | Art. 14 | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |         |           |        |        |

**Art. 14.** Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

**JUSTIFICAÇÃO**

A locação de bens ou venda bem como aplicações financeiras já são oriundas de resultados líquidos das deduções de bolsas de estudos concedidas à título de filantropia.

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Claudia Lira Nascimento*  
Secretária-Geral de Mesa

PARLAMENTAR

*Raimundo*

